



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

ATO Nº. 88/GP/TRT 19ª, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, usando de suas atribuições legais e regimentais, tendo em visto o conteúdo do PROAD TRT19 nº 2196/2019,

RESOLVE:

Alterar, em parte, o **ATO 47/2019 GP/TRT19 DE 25 DE ABRIL DE 2019** publicado no Boletim Interno deste Tribunal, que regulamentou os procedimentos concernentes à concessão de aposentadoria voluntária de servidor no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, em consonância com dispositivos constitucionais e legais, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º...

Parágrafo Único. Nos casos em que a SEGESP emita decisão desfavorável ao pedido de aposentadoria voluntária, o servidor deverá ser comunicado do teor da decisão e o processo será arquivado.

Art. 8º. A Secretaria Jurídico-administrativa emitirá parecer jurídico e remeterá o processo à Diretoria Geral do Tribunal.

§1º Caso a Secretaria Jurídico-Administrativa identifique a necessidade de diligências, o processo deverá ser encaminhado à SEGESP que deverá respondê-las no prazo de 10 dias.

Art. 8º-A. A Diretoria Geral deverá proceder à análise do processo de aposentadoria voluntária e encaminhá-lo à Presidência.

Art. 9º. Recebido o processo com o devido parecer jurídico e a análise da Diretoria Geral, a Presidência adotará as providências necessárias e o encaminhará para a Secretaria do Tribunal Pleno.”

Dê-se ciência.

Publique-se.

Original assinado

ANNE HELENA FISCHER INOJOSA
Desembargadora Presidente

Publicada no D.E.J.T e no BI nº 08,
ambos de 26/08/2019.